



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARÁ - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

FAZENDA BRASILEIRA – RONDON DO PARÁ - PA



Período: 20 a 30 de julho de 2010

Local: Rondon do Pará – PA

Coordenadas GPS: S 04° 48' 07,82" e W 48° 17' 51,97"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINAS
<i>EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</i>	1
<i>MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</i>	2
<i>DADOS DO EMPREGADOR</i>	2
<i>RESUMO DA OPERAÇÃO</i>	2
<i>INICIO DA FISCALIZAÇÃO</i>	3
<i>DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO</i>	4
<i>AUSENCIA DE ÁGUA</i>	4
<i>AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTE DO EMPREGADOR DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</i>	6
<i>AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTE DO EMPREGADOR DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</i>	6
<i>USO DE MAQUINÁRIO (MOTOSERRA) POR TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO</i>	7
<i>USO DE FOGÕES, FOGAREIROS OU SIMILARES NO INTERIOR DOS ALOJAMENTOS</i>	11
<i>AUSÊNCIA DE EXAME MÉDICO ADMISSİONAL</i>	13
<i>DEIXAR DE POSSIBILITAR O ACESSO DOS TRABALHADORES AOS ÓRGÃOS DE SAÚDE, PARA APLICAÇÃO DE VACINA ANTITETÂNICA.</i>	14
<i>AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</i>	15
<i>AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO</i>	15
<i>RISCOS DE ACIDENTES COM AGROTÓXICOS POR NÃO CAPACITAÇÃO DE EMPREGADOS</i>	17
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	18
<i>DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO PELO ESTADO DE DEGRADÂNCIA A QUE ESTAVAM SUBMETIDOS OS TRABALHADORES</i>	19
<i>CONCLUSÃO</i>	20
<i>ATA DE AUDIENCIA</i>	
<i>DEPOIMENTO DE TRABALHADORES</i>	
<i>MAPA GPS TRACKMAKER LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA</i>	22
<i>ESPELHO FOLHA MATRÍCULA CEI RECEITA FEDERAL</i>	24
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD</i>	25
<i>NOTIFICAÇÃO IN 76</i>	26
<i>PLANILHA DE CALCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS</i>	27
<i>TITULO DA TERRA</i>	28
<i>DEPOIMENTO DE TRABALHADORES</i>	29
<i>ATA DE AUDIENCIA</i>	42
<i>TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA</i>	43
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO</i>	47



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
MÓVEL - ATENDA PRATICADA - BONDE DO BAI

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. Equipe de Fiscalização

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- • • •

b) Polícia Rodoviária Federal

- • • •

c) Ministério Público do Trabalho

- 1

2. MOTIVACÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por denuncia recebida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel quando em ação fiscal na cidade de Marabá – PA, na Gerência Regional do Trabalho em Marabá - PA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

3. DADOS DO EMPREGADOR

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CEI : 3383000161-80
- Localização: [REDACTED]
- Endereço da Fazenda Brasileira : Rodovia BR 222 – Km 115 – Zona Rural – Rondon do Pará – PA
- Coordenadas GPS:

4. RESUMO DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 07	Mulheres: 01	Menores:
Registrados durante ação fiscal:		
Homens: 0	Mulheres: 0	Menores: 0
Resgatados: 6		
Homens: 6	Mulheres: 0	
Menores do sexo masculino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Menores do sexo feminino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Crianças (0-12): sexo masculino: 0	sexo feminino: 0	
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0		
Valor bruto da rescisão R\$: 115.538,67		
Valor líquido recebido R\$: 0,00		
Valor do Dano Moral Individual: R\$ 24.000,00		
Número de Autos de Infração lavrados: 17 16		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0		
Número de armas apreendidas: 0		
Número de motosserras apreendidas: 0		
Prisões efetuadas: 0		
Número de CTPS emitidas: 0		
Número de Guias de Seguro Desemprego: 0		
Número de CAT's emitidas: 0		
Termos de interdição/embargo lavrados: 0		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

5. INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, quando em atividade de fiscalização na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Marabá – PA, recebeu a denuncia na data de 26 de julho de 2010, e em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal, na mesma data de setembro de 2009, iniciou a fiscalização na propriedade rural do Senhor [REDACTED], na zona rural de Rondon do Pará.

A fazenda foi localizada vicinal à esquerda, nas Coordenadas S 05°41'44.8" e W 049°23'01.7" (GPS Garmin – Etrex Venture), constando como endereço Rodovia BR 222, km 116 – Zona Rural – Rondon do Pará-PA.

6. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

O ambiente de trabalho dos empregados da Fazenda Brasileira, como se pode verificar por relatos dos empregados e pelas fotografias apresentadas, não era saudável. A seguir as situações de precariedade deste ambiente de trabalho constatado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

a) Ausência de água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatou-se que o empregador não forneceu e nem disponibilizou água potável e fresca para seus empregados. Tanto os trabalhadores da atividade de vaqueiro como os que laboravam no acero da cerca, roço de pasto e aplicação de herbicidas, utilizavam, para todos os fins (cozinhar, beber, lavar roupas, banho, dentre outras) a água provinda da represa, que escoava tipo um córrego na proximidade dos alojamentos. A água da represa também era servida ao gado. O transporte da água era feito por meio de baldes e vasilhames de derivados de petróleo do córrego até a área dos alojamentos. Para as frentes de trabalho, os trabalhadores utilizavam garrafas térmicas, adquiridas por eles próprios, sendo que o uso da tampa como copo se dava de forma coletiva.

No alojamento utilizado pelos empregados do acero de cerca e roço de pasto, a água após colhida com baldes era acondicionada em tonéis de plástico de origem desconhecida. Havia ainda uma caixa d'água de amianto, cheia de lodo e folhas, com certa quantidade de água que era utilizada para o banho, com a tampa semi-aberta e bombas de aplicação de agrotóxicos sobre a mesma, o que poderia causar contaminações com o agrotóxico utilizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010



Água utilizada por todos os empregados da fazenda Brasileira que provinha de uma represa também utilizada pelo gado

b) Ausência de distribuição por parte do empregador dos equipamentos de proteção individual

Constatou-se que o empregador não forneceu o equipamento de proteção individual para os empregados da fazenda. Tanto os vaqueiros como os trabalhadores que laboravam na atividade de acero da cerca, roço de pasto e aplicação de herbicidas não estavam utilizando o equipamento de proteção individual.

Tal situação expõe os trabalhadores a contaminação por produtos químicos (herbicidas tipo Padron e Tordon), acidentes por meio de material perfuro-cortante(farpa de madeiras, por exemplo) ou pela utilização das ferramentas (escavadeira manual, foices, por exemplo. Os trabalhadores estavam utilizando botas, bonés e calças que eles próprios providenciaram e estavam em péssimas condições de conservação. Não portavam luvas ou qualquer meio de proteção para os membros superiores. O empregado [REDACTED] informou a fiscalização sobre fortes irritações nos olhos pelo fato de aplicar os herbicidas citados sem a devida proteção para os olhos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

O próprio intermediador de mão-de-obra, "o gato", [REDACTED]

[REDACTED] relata:

"(...) QUE todos os trabalhadores que estão na atividade de roço e acero da cerca, também preparam e aplicam os "venenos" para matar o mato que quer cobrir o pasto; QUE nunca fez algum curso para mexer com estes "venenos"; QUE aplicam o "Premium", "padron", outro que não está lembrando o nome; QUE quem orienta como é o preparo e a aplicação é o próprio fazendeiro; QUE o [REDACTED] aplicava com bomba e que somente aplicou com bomba uma vez; QUE esta vez "pocou" sua boca e ficou difícil de sarar; QUE pega uma garrafa de "coca" e fura tampinha dela com um prego e vai aplicando na cabeça dos tocos para o mato não crescer; QUE não usa luva, máscara ou chapéu para esta e as outras atividades que desempenha na Fazenda; QUE somente o Oziel tem reclamado de dor nos olhos ou irritação e ele disse que acha que é do "veneno que bate no mato" (...)"

c) Uso de maquinário (motosserra) por trabalhador não qualificado

Constatou-se que o empregador não promoveu o treinamento específico para a operar a motosserra para o uso na atividade de acero da cerca. O empregado [REDACTED], cuja motosserra encontrada pela fiscalização seria de sua propriedade, estava utilizando o maquinário para fazer o corte das estacas de madeira que seriam utilizadas para o reparo da cerca, sem nunca ter sido habilitado em qualquer curso ou treinamento para operá-la.

A motosserra é uma das máquinas utilizadas na zona rural das mais perigosas.

Entretanto, são inegáveis os benefícios que ela representa devido ao seu alto rendimento operacional. Isso ficou demonstrado na construção da rodovia e colonização da Transamazônica, ou quando uma Concessionária de Energia tem de correr contra o tempo para desmatar a área a ser tomada pelo reservatório de uma hidrelétrica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

Os riscos na operação de uma motosserra estão associados, principalmente a:

- ferimentos com a lâmina
- ruídos e vibrações
- corte e queda da árvore

Entre os Equipamentos de Proteção Individual - EPI recomendados para o operador de motosserras estão: capacete, óculos, protetor auricular (de concha), macacão, luvas e botas. A máquina em si, por Norma, deverá possuir os seguintes dispositivos de segurança:

- a) freio manual de corrente;
- b) pino pega corrente;
- c) protetor de mão direita;
- d) protetor de mão esquerda; e
- e) trava de segurança do acelerador.

Ainda segundo as Normas, todas as motosserras só deverão ser comercializadas com o relativo **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, contendo informações relativas à segurança e à saúde do operador, especialmente

- a) riscos de segurança e saúde ocupacional;
- b) especificações de ruído e vibração; e
- c) penalidades e advertências.

Há que ser oferecido, também, um Treinamento Obrigatório para os Operadores de Motosserras, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com conteúdo programático relativo à utilização segura da motosserra, constante do Manual de Instruções.

Todos os modelos de motosserras deverão conter, em local bem visível, a seguinte advertência:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

"O uso inadequado da motosserra pode provocar acidentes graves e danos à saúde".

Nos serviços em que as motosserras são usadas intensamente (e mesmo nos casos esporádicos), deve-se examinar a máquina diariamente, para ter certeza de que ela está operando eficientemente. Deve-se checar a tensão da correia, a lubrificação, ventoinha, etc., segundo as recomendações do Catálogo do Fabricante e os Manuais de Operação e Manutenção que acompanham o equipamento.

Nos trabalhos com motosserra, torna-se necessário (e obrigatório) o uso de vários dos Equipamentos de Proteção Individuais, tais como:

- capacete
- protetor de ouvidos do tipo concha
- óculos (de preferência viseira, como a da foto)
- luvas de couro
- macacão e
- botas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010



Motoserra encontrada na Fazenda Brasileira pelo GEFM em poder do trabalhador [REDACTED]

d) Uso de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos

Constatou-se que no interior da edificação utilizada pelos empregados da atividade de roço, acero da cerca e aplicação de herbicidas, a existência de 3 fogareiros improvisados na área identificada como cozinha, exalando forte fumaça e aumentando o risco de incêndio. Cabe ressaltar que em um dos cômodos havia grande quantidade de milho e palha seca de milho, material de fácil combustão.

Em outra edificação, esta construída pelo trabalhador [REDACTED] havia também um pequeno fogareiro feito de argila, alimentado a carvão.

Muito comuns no campo, os velhos fogões a lenha não são apenas coisa do passado. Atuais como nunca, migraram para a zona urbana, onde representam economia para a população de menor poder aquisitivo. A falta de dinheiro para o gás é a principal razão para que muitas famílias mantenham fogões a lenha nos quintais, aliado ao fato de o empregador não atentar para a possibilidade de incêndios, coibindo o uso dos fogões a lenha, pelo menos no interior das residências rurais.

A impossibilidade de comprar gás sempre que precisa também constitui-se razão para que o trabalhador rural venha a aderir ao velho fogão. Um levantamento feito pelo Ministério das Minas e Energia revela que no Brasil cerca de oito milhões de famílias utilizam os fogões a lenha, principalmente na zona rural. Desse total, cerca de 30% não eliminariam a fumaça de forma correta, o que passou a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

figurar como preocupação para o Ministério da Saúde. Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), inalar a fumaça produzida pela queima da lenha ou carvão pode, a longo prazo, causar doenças como enfisema pulmonar ou agravar quadros de doenças respiratórias, como a asma.

A fuligem que escurece paredes onde o fogão está instalado é a mesma que, inalada, vai obstruir o as vias do sistema respiratório do trabalhador



Fogões improvisados utilizados pelos empregados da Fazenda Brasileira

e) Ausência de exame médico admissional

Constatou-se que o empregador não providenciou o exame admissional de seus empregados para a avaliação do estado de saúde dos mesmos antes do início de suas atividades.

Os exames mencionados têm dupla função. Aos empregados, garante condições de saúde para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente. Ao empregador, reduz o absenteísmo por motivo de doenças; reduz a chance de acidentes potencialmente graves; garante funcionários mais adequados à função, com melhor desempenho e, consequentemente, aumento de produtividade; além das implicações legais.

O exame ocupacional é basicamente um exame médico com enfoque nos riscos ocupacionais individuais. Num primeiro momento é feita uma entrevista médica



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

sucinta, seguida do exame físico. De acordo com os riscos aos quais o funcionário estava expostos no desempenho de suas atividades ou achados clínicos, podem ser solicitados exames complementares (tais como audiometria, hemograma, eletrocardiograma e outros). Por fim, é emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) indicando a aptidão (ou inaptidão) àquela função específica.

No caso em tela, o da Fazenda Brasileira, agrava o fato da presença da aplicação de produtos químicos (herbicidas), sem que o trabalhador tenha sido avaliado para o trato diário, semanal, ou ainda eventual, com os agentes que compõem os produtos encontrados pela fiscalização do trabalho na fazenda.

Potencialmente, o empregado poderia ter algum tipo de doença pré-existente, que poderia sofrer agravamento ou outras implicações decorrentes do uso do material já citado (Padron, Tordon)

Ø Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.

O tétano é uma doença infecciosa aguda, não contagiosa, resultante do binômio solução de continuidade de pele/mucosa e contaminação pelo bacilo *Clostridium tetani*.¹

Apesar de ser uma doença prevenível, satisfatoriamente, uma vez que se dispõe de uma vacina eficiente e barata, continua a atingir e a matar adolescentes, adultos e, principalmente, idosos.

O tétano caracteriza-se mais como doença relacionada a riscos ambientais e comportamentais do que como doença transmissível; como tal, não se apresenta de forma epidêmica na comunidade, embora ainda seja uma causa importante de morbimortalidade na maioria dos países do mundo em desenvolvimento

Diante das colocações supra, o GEFM pode verificar que nenhuma atividade de imunização contra o tétano foi providenciada para os trabalhadores da Fazenda Brasileira. Constatou-se que o empregador não disponibilizou condições para que os seus empregados fossem a algum estabelecimento de saúde para a imunização antitetânica.

As atividades de roço de pasto e acero das cercas, oferecem riscos de cortes e perfurações com material metálico e madeira, causando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

ferimentos que se tornam a via de acesso para a contaminação com o agente bacteriano causador do tétano, presente em fezes humanas e de animais

f) Ausência de instalações sanitárias

Constatou-se o empregador não forneceu instalações sanitárias (vaso sanitário e chuveiros) para seus empregados da Fazenda Brasileira. Todos os empregados tomavam banho e satisfaziam suas necessidades ao ar livre, valendo-se de arbustos e vegetação local para promover certa privacidade. A higiene íntima era feita com as folhas da vegetação próximas aos locais de evacuação.

Tais condições criam ambientes diversos para contaminação por insetos e animais, já que estes, por exemplo, circulavam livremente pelo ambiente próximo às edificações utilizadas como alojamento.

Além de despromover a dignidade dos empregados, tendo em vista a total ausência de privacidade dos empregados para o banho, necessidades fisiológicas demais atos de higiene, tal descaso do empregador aumenta o risco de transmissão de doenças.

g) Ausência de fornecimento de alojamento

Constatou-se o empregador não disponibilizou alojamento para o empregado [REDACTED]. Para se abrigar das intempéries e demais adversidades climáticas, o empregado construiu um pequeno barraco de palha e lona, constituído de dois cômodos e estrutura de forquilha. Os pertences do trabalhador ficavam dependurados em sacos e bolsas na precária estrutura do barraco. Foi improvisada uma pequena estante para a acomodação de utensílios para o preparo de alimentos. Também no interior do barraco, havia um pequeno fogareiro de chão para o cozimento dos alimentos, exalando forte fumaça e com riscos de incêndio.

O empregado não dispunha de um local adequado para seu repouso e reposição das energias após a sua atividade laboral. Não poderia chamar de casa ou residência, a situação flagrada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010



Barraco de palha e madeira construído pelo empregado [REDACTED] para residir na Fazenda Brasileira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

h) Riscos de acidentes com agrotóxicos por não capacitação de empregados

Constatou-se o empregador não promoveu a capacitação dos empregados que manipulam, aplicam e ficam expostos diretamente aos efeitos de agrotóxicos. A exemplo, o empregado [REDACTED] vinha aplicando os agrotóxicos do tipo Tordon e Padron sem nenhum treinamento ministrado por técnico ou profissional especializado acerca dos riscos de contaminação com os agrotóxicos mencionados, expondo a integridade física dos empregados que lidam diretamente com o produto.

Agrotóxicos são produtos químicos usados na lavoura, na pecuária e mesmo no ambiente doméstico: inseticidas, fungicidas, acaricidas, nematicidas, herbicidas, bactericidas, vermífugos; além de solventes, tintas, lubrificantes, produtos para limpeza e desinfecção de estabulos, etc.

O manuseio inadequado de agrotóxicos é assim, um dos principais responsáveis por acidentes de trabalho no campo. A ação das substâncias químicas no organismo humano, pode ser lenta e demorar anos para se manifestar.

O uso de agrotóxicos tem causado diversas vítimas fatais, além de abortos, fetos com má-formação, suicídios, câncer, dermatoses e outras doenças. Segundo a OMS, há 20.000 obitos/ano em consequência da manipulação, inalação e consumo indireto de pesticidas, nos países em desenvolvimento, como o Brasil.

Os principais assuntos relativos aos riscos na aplicação de agrotóxicos, dizem respeito a:

- escolha e manuseio;
- transporte;
- armazenamento;
- aplicação;
- destino das embalagens;
- legislação;
- Um trabalhador rural desprotegido (sem o uso de E.P.I.) tem a chance de se intoxicar aumentada em 72% com relação ao protegido;
- Os agricultores que têm o vendedor como orientador na compra e no uso de agrotóxicos têm 73% a mais de chance de se intoxicar do que aqueles que usam o Agrônomo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

- Para um agricultor que teve o último contato com agrotóxico há menos de 15 dias da realização do exame de colinesterase, a chance de se intoxicar é aumentada em 43%, se comparada àqueles que tiveram o último contato há mais de 15 dias; e
- A chance de intoxicação para os agricultores que citaram pelo menos um organofosforado ou carbamato como agrotóxico principal (manuseado por eles) é 115% maior se comparada àqueles que não citaram nenhum produto desses grupos

A ação dos agrotóxicos sobre a saúde humana costuma ser deletéria, muitas vezes fatal, provocando desde náuseas, tonturas, dores de cabeça ou alergias até lesões renais e hepáticas, cânceres, alterações genéticas, doença de Parkinson etc. Essa ação pode ser sentida logo após o contato com o produto (os chamados efeitos agudos) ou após semanas/anos (são os efeitos crônicos) que, neste caso, muitas vezes requerem exames sofisticados para a sua identificação.

Sintomas de intoxicação podem não aparecer de imediato. Deve-se prestar atenção à possível ocorrência desses sintomas, para que possam ser relatados com precisão. O agricultor intoxicado pode apresentar as seguintes alterações:

- irritação ou nervosismo;
- ansiedade e angústia;
- fala com frases desconexas;
- tremores no corpo;
- indisposição, fraqueza e mal estar, dor de cabeça, tonturas, vertigem, alterações visuais;
- salivação e sudorese aumentadas;
- náuseas, vômitos, cólicas abdominais;
- respiração difícil, com dores no peito e falta de ar;
- queimaduras e alterações da pele;
- dores pelo corpo inteiro, em especial nos braços, nas pernas, no peito;
- irritação de nariz, garganta e olhos, provocando tosse e lágrimas;
- urina alterada, seja na quantidade ou cor;
- convulsões ou ataques: a pessoa cai no chão, soltando saliva em grande quantidade, com movimentos desencadeados de braços e pernas, sem entender o que está acontecendo;
- desmaios, perda de consciência até o coma;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

É preciso salientar que sintomas inespecíficos (dor de cabeça, vertigens, falta de apetite, falta de forças, nervosismo, dificuldade para dormir) presentes em diversas patologias, freqüentemente são as únicas manifestações da intoxicação por agrotóxicos, razão pela qual raramente se estabelece esta suspeita diagnóstica. A presença desses sintomas em pessoas com história de exposição a agrotóxicos deve conduzir à investigação diagnóstica de intoxicação. É importante lembrar também que enfermidades podem ter outras causas, além dos produtos envolvidos. Um tratamento equivocado pode piorar as condições do enfermo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010



7. Autos de Infração lavrados

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS - JOSE ALVES LACERDA - CPF 047.667.332-15

	<i>Nº do AI</i>	<i>Ementa</i>	<i>Descrição</i>	<i>Capitulação</i>
1	01928517-5 X	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01928518-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01928519-1	131454-8		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

			Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01928515-9	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01928514-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01928514-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01928513-2	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01928512-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01928511-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01928510-8	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01928509-4	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01928508-6	001146-0		art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

			Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	
13	01928507-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01928506-0	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01928505-1	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01928504-3	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01928503-5	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8. Da caracterização da situação análoga à escravidão pelo estado de degradância a que estavam submetidos os trabalhadores

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda Brasileira as condições de segurança e saúde, de higiene e as precárias condições das edificações encontradas, inclusive de ausência destas, ausência de exames médicos, alojamento precário e inadequado, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

Os empregados do roço, acero da cerca e aplicação de herbicidas em atividade na Fazenda Brasileira, têm e estavam submetidos a limitações de alimentação, segurança, saúde, higiene e moradia, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

“Tal ‘status’ reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil.” (Antunes, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental* – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

“O meio ambiente de trabalho vem a ser o ‘habitat laboral’, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A ‘contrário sensu’, portanto quando aquele ‘habitat’ se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho”. (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

9. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da Fazenda Brasileira, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a Fazenda Brasileira, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [REDACTED] contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados e pelo ciclo de endividamento existente na Fazenda Brasileira, de propriedade do empregador o Senhor [REDACTED]

Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda Brasileira e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA BRASILEIRA - RONDON DO PARA - PA - 20 A 30 DE JULHO DE 2010

seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho.” (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).

É o que nos cumpre relatar.

[REDAÇÃO MECULADA] de setembro de 2010.